



DECRETO Nº 3417/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.298/2010, de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a contratação de estagiários no âmbito do Município de Alvinlândia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.298/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência administrativa, finalidade pedagógica e prevenção de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1.298/2010 fica regulamentada nos termos deste Decreto, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Artigo 2º - O estágio profissional no âmbito da Administração Pública Municipal possuirá natureza exclusivamente educacional, constituindo ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido mediante convênios com instituições de ensino regularmente credenciadas.

§1º O estágio classificar-se-á em:

I – estágio obrigatório, sem concessão de bolsa;

II – estágio não obrigatório, com concessão de bolsa, quando houver interesse público e compatibilidade pedagógica.

§2º O estágio deverá observar plano de atividades individualizado, compatível com a formação acadêmica do estudante.

§3º É vedada a utilização de estagiários para substituição de servidores públicos, exercício de atividades típicas de cargo efetivo, atendimento permanente de demanda administrativa ou execução de tarefas meramente operacionais desvinculadas da proposta pedagógica.

§4º A atuação do estagiário deverá possuir caráter formativo, sendo obrigatória supervisão técnica direta por profissional da área.

§5º O descumprimento da finalidade pedagógica do estágio caracteriza desvio de função e ensejará imediata revisão do termo de compromisso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

Artigo 3º - A bolsa-estágio para alunos do ensino superior observará os seguintes valores:

I – R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais para jornada de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais;



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



II – R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) mensais para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§1º A concessão de bolsa não caracteriza contraprestação salarial.

§2º Os valores poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, observada disponibilidade orçamentária.

Artigo 4º - Para cursos profissionalizantes de ensino médio, a bolsa-estágio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§1º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto para estagiário com deficiência.

§2º O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

§3º O estagiário fará jus a recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, proporcional nos demais casos.

§4º As ausências injustificadas poderão implicar desconto proporcional da bolsa, observados os princípios da razoabilidade e finalidade pedagógica do estágio.

Artigo 5º - Ficam estabelecidas as seguintes vagas de estágio, respeitado o limite máximo previsto na Lei Municipal nº 1.298/2010 e na Lei Federal nº 11.788/2008:

I – DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06 – Divisão de Recursos Humanos – Cursos superiores: Administração, Direito, Tecnologia, Gestão Financeira, Gestão Empresarial e áreas correlatas;

03 – Chefia de Gabinete – Cursos superiores: Direito, Administração, Ciências Contábeis e Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

04 – Divisão de Recursos Humanos – Cursos profissionalizantes: Técnico em Informática, Técnico em Administração e áreas correlatas;

04 – Chefia de Gabinete – Cursos profissionalizantes: Técnico em Informática, Técnico em Administração e Gestão Empresarial.

II – DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 – Divisão de Contabilidade e Orçamento – Cursos: Ciências Contábeis, Economia ou Direito;

01 – Divisão de Tesouraria e Tributos – Cursos: Computação, Ciências Contábeis ou Direito.

III – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11 – Divisão de Ensino – Curso: Pedagogia;

01 – Divisão de Ensino – Curso: Psicologia;



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"



05 – Divisão de Ensino – Curso: Letras;

04 – Divisão de Ensino – Curso: Educação Física;

As vagas já existentes abrangem também cursos correlatos às atividades pedagógicas e educacionais, incluindo Psicopedagogia e Fonoaudiologia.

IV – DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – Divisão da Saúde – Cursos: Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Farmácia e áreas correlatas;

02 – Divisão da Saúde – Cursos administrativos: Contabilidade, Direito, Técnico em Informática e Analista de Suporte Técnico;

As vagas existentes abrangem também cursos da área da saúde, incluindo Nutrição e Odontologia.

V – DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – Divisão de Promoção Social – Cursos: Assistência Social, Psicologia, Direito, Contabilidade, Tecnologia da Informação e áreas correlatas.

VI – DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

01 – Divisão de Cultura, Esporte e Turismo – Curso: Educação Física.

VII – DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

01 – Divisão de Obras Públicas – Curso: Engenharia Civil e/ou Arquitetura.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02 – Divisão de Agricultura – Cursos: Agronomia, Ciências Agrárias, Medicina Veterinária, Engenharia Florestal e Engenharia Ambiental.

§1º O preenchimento das vagas constitui ato discricionário da Administração Municipal, condicionado à conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

§2º O quantitativo de estagiários deverá observar o limite máximo de até 10% (dez por cento) do quadro de servidores por setor, nos termos da Lei Municipal nº 1.298/2010.

§3º Fica autorizada a utilização de cursos correlatos desde que haja compatibilidade pedagógica e supervisão técnica.

Artigo 6º - São requisitos obrigatórios para o estágio com concessão de bolsa:

I – matrícula ativa em instituição de ensino conveniada;

II – apresentação de comprovante de aproveitamento acadêmico e afinidade com as atividades propostas;



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



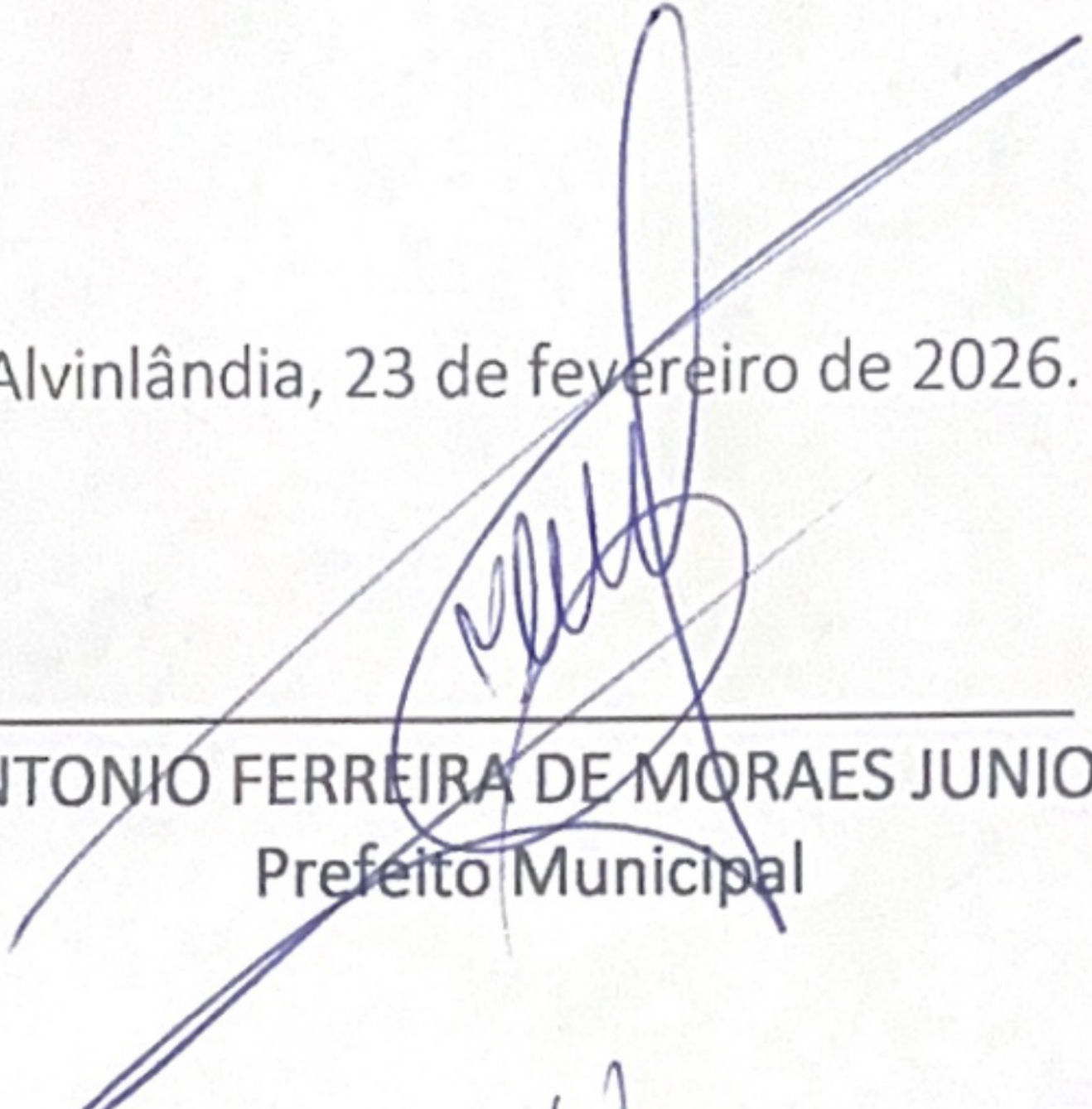
- III – residência preferencial no Município;
- IV – assinatura de termo de compromisso entre Município, instituição de ensino e estagiário;
- V – acompanhamento por supervisor técnico com formação na área do estágio;

Artigo 7º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direitos trabalhistas ou previdenciários, nos termos da legislação vigente.

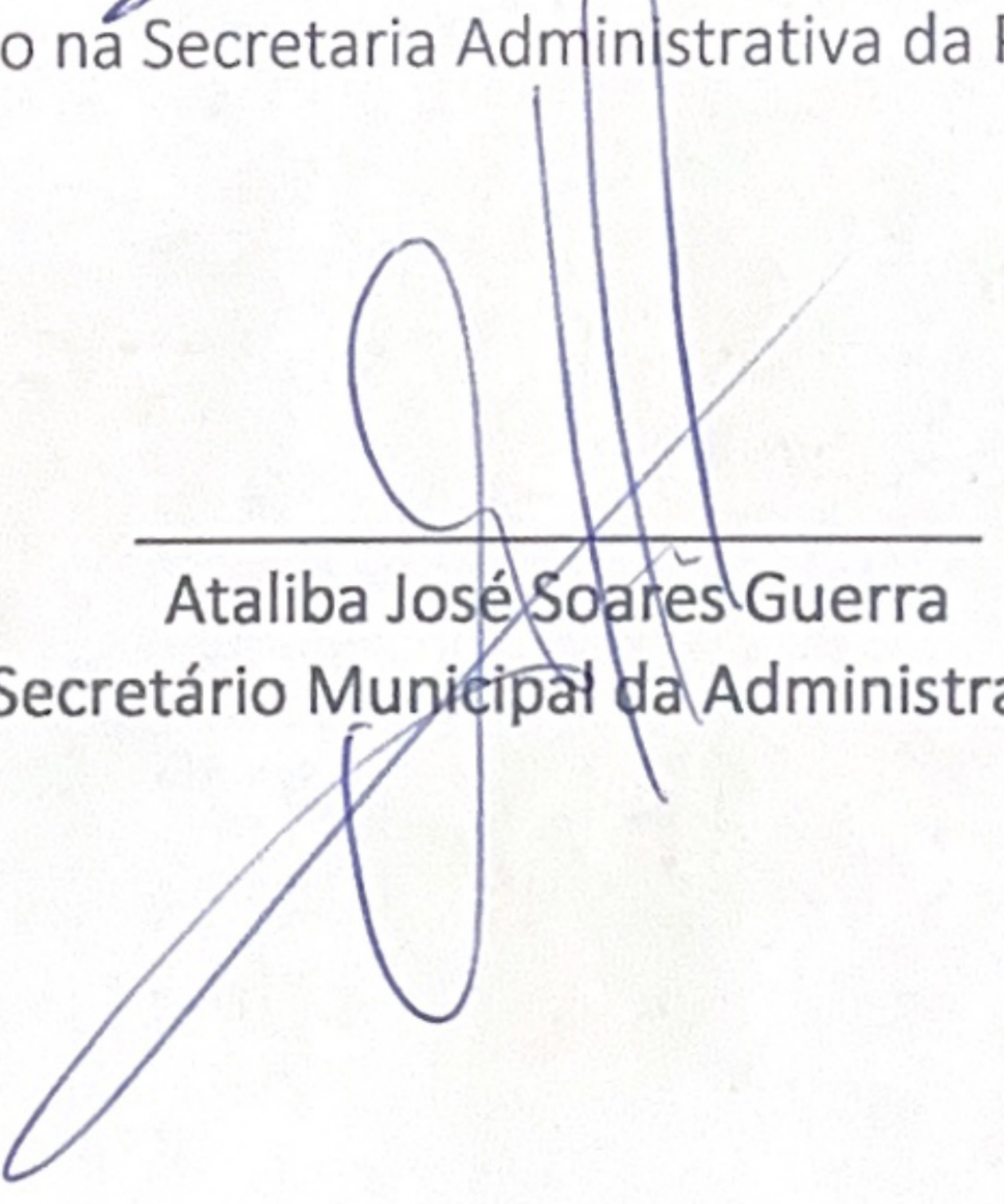
Artigo 8º - O estagiário poderá ter a bolsa suspensa ou o estágio rescindido mediante avaliação periódica fundamentada pela chefia imediata e validação da unidade administrativa responsável.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia, 23 de fevereiro de 2026.


ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal da Administração